



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00026/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00807.000405/2019-81

INTERESSADOS: CONEP - PFE - IBAMA - SEDE

ASSUNTOS: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO

Senhor Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres,

Vieram os autos, por força do DESPACHO n. 00075/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que solicitou a revisão da OJN 15/2010, que versa sobre a competência para o licenciamento ambiental e a possibilidade de delegação da condução do licenciamento a órgão estadual de meio ambiente, em razão da superveniência da Lei Complementar 140/11.

Ocorre que a OJN 33, revisada e atualizada em março de 2016, aborda as mesmas matérias objeto da OJN 15 já com base na Lei Complementar 140/11 e os últimos posicionamentos da Procuradoria.

Entendo que, apesar de a OJN 33 estar calcada na legislação em vigor, há processos administrativos e judiciais tramitando, em que o Ibama sustenta o entendimento da OJN 15, aplicável aos processos de licenciamentos iniciados antes da publicação da Lei Complementar 140/11, cujas regras de definição de competências só se aplicam aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência, em 8.12.2011

Assim, entendo que a OJN 15/2010 deve ser mantida no site do Ibama, com a de inclusão de nota explicativa, que aponte ser aquele o entendimento do Ibama nos processos de licenciamento ambiental regidos pela redação do art. 10 da Lei 6.938/81, conferida pela Lei 7804/89, pois essa redação foi alterada pela Lei Complementar 140/11. Faça a seguinte sugestão de redação:

OJN aplicável aos processos de licenciamento ambiental regidos pela redação do art. 10 da Lei 6.938/81, conferida pela Lei 7804/89.

À consideração superior.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

MICHELINE MENDONÇA NEIVA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000405201981 e da chave de acesso b67c3b95



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00083/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00807.000405/2019-81

INTERESSADOS: CONEP - PFE - IBAMA - SEDE

ASSUNTOS: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO

1. Acompanhamento, por seus próprios fundamentos, a NOTA n. 00026/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU da Procuradora Federal Micheline Mendonça Neiva.
2. Em acréscimo, apenas reforço que a presente manifestação não abrange atos normativos legais e infralegais supervenientes à Lei complementar nº 140/11, que não foram explicitamente abordados pela Orientação Jurídica Normativa nº 15/2010 (em anexo).
3. Dessa feita, sugiro ao Procurador-Chefe, que promova divulgação dos presentes autos:
 - a) via Sapiens, mera ciência aos Procuradores em exercício na sede desta Procuradoria, bem como às Chefias das Divisões desta Procuradoria junto às Superintendências;
 - b) via Sei, mera ciência à Presidência, às Diretorias e às Superintendências;
4. Sugere-se, ainda, ao Procurador-Chefe que solicite à atualização do sítio eletrônico da Procuradoria com acesso à presente manifestação próxima à OJN em análise.
5. Assim, solicito à Chefia do Setor de Apoio à Procuradoria - Seaproc que mantenha os presentes autos no arquivo provisório e o envie, no próximo dia 04/02/19, ao Procurador-Chefe, data de seu retorno, os presentes autos ao Procurador-Chefe, ante a necessidade de sua apreciação, por força da restrição contida no art. 2º da ORDEM DE SERVIÇO n. 00007/2018/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU no NUP: 00807.002834/2018-10.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000405201981 e da chave de acesso b67c3b95

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 219695020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 31-01-2019 18:49. Número de Série: 1267715. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00123/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00807.000405/2019-81

INTERESSADOS: CONEP - PFE - IBAMA - SEDE

ASSUNTOS: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO

Senhor Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres,

Os autos foram distribuídos para mim, inicialmente, por força do DESPACHO n. 00075/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, com pedido de revisão da OJN 15/2010, que versa sobre a competência para o licenciamento ambiental e a possibilidade de delegação da condução do licenciamento a órgão estadual de meio ambiente, em razão da superveniência da Lei Complementar 140/11.

Por meio da NOTA n. 00026/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00083/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, sugeri "*que a OJN 15/2010 deve ser mantida no site do Ibama, com a de inclusão de nota explicativa, que aponte ser aquele o entendimento do Ibama nos processos de licenciamento ambiental regidos pela redação do art. 10 da Lei 6.938/81, conferida pela Lei 7804/89, pois essa redação foi alterada pela Lei Complementar 140/11*".

O Procurador-Chefe Nacional, no DESPACHO n. 00398/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, entendeu ser necessário ouvir previamente a DILIC antes de apreciar a manifestação jurídica. Nessa oportunidade, retornam os autos com o Parecer Técnico nº 28/2019-DILIC, com a seguinte conclusão:

Nesse sentido, considerando que a matéria já foi superada pela promulgação da Lei Complementar nº 140/2011 e a Instrução Normativa Ibama nº 08/2019, considerando os licenciamentos ambientais realizados como atos jurídicos perfeitos e considerando que novas delegações de empreendimentos antigos estão sujeitos as regras e normas de quando se realizar a regularização, não vislumbro necessidade de se manter a OJN nº 15/2010 válida.

Entendo que, neste momento, cabe ao Procurador-Chefe sopesar as conclusões da NOTA n. 00026/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e do DESPACHO n. 00398/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU para decidir sobre a conveniência e necessidade de manter (ou não) a OJN 15/2010 disponível no portal da PFE/Ibama.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2019.

MICHELINE MENDONÇA NEIVA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000405201981 e da chave de acesso b67c3b95

Documento assinado eletronicamente por MICHELINE MENDONÇA NEIVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 273012119 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELINE MENDONÇA NEIVA. Data e Hora: 06-06-2019 18:36. Número de Série: 13956570. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA / SEDE NACIONAL - PFE/IBAMA/SEDE
COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - CONEP

DESPACHO nº 446/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00807.000405/2019-81

INTERESSADOS: CONEP - PFE - IBAMA - SEDE

ASSUNTOS: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO

Senhor Procurador-Chefe Nacional da PFE/IBAMA,

1. Aprovo, pelos próprios fundamentos, a Nota nº 123/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, confeccionada pela Procuradora Federal Micheline Mendonça Neiva.
2. Encaminho-lhe o processo para exame e deliberação.
3. Respeitosamente,

Brasília, 07 de junho de 2019.

Paulo Timponi Torrent
Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres Substituto
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000405201981 e da chave de acesso b67c3b95

Documento assinado eletronicamente por PAULO TIMPONI TORRENT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 273388487 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO TIMPONI TORRENT. Data e Hora: 07-06-2019 11:57. Número de Série: 1757732. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE

SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA/DF

DESPACHO n. 00466/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 00807.000405/2019-81

INTERESSADOS: CONEP - PFE - IBAMA - SEDE

ASSUNTOS: Orientação Jurídica Normativa nº 15/2010.

1. O presente processo foi inaugurado com o objetivo de avaliar a necessidade de revisão e/ou revogação da **Orientação Jurídica Normativa nº 15/2010/PFE/IBAMA**, tendo como tema: "COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL".

2. A Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres manifestou-se nos autos por meio da **NOTA n. 00026/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**, aprovada por meio do **DESPACHO n. 00083/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**, bem como a **NOTA n. 00123/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**, aprovada por meio do **DESPACHO nº 446/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**.

3. A Diretoria de Licenciamento Ambiental após provocação desta Procuradoria (DESPACHO n. 00398/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU) emitiu o Parecer Técnico nº 28/2019-DILIC (SEI n. 5148276), que concluiu o seguinte:

Nesse sentido, considerando que a matéria já foi superada pela promulgação da Lei Complementar nº 140/2011 e a Instrução Normativa Ibama nº 08/2019, considerando os licenciamentos ambientais realizados como atos jurídicos perfeitos e considerando que novas delegações de empreendimentos antigos estão sujeitos as regras e normas de quando se realizar a regularização, não vislumbro necessidade de se manter a OJN nº 15/2010 válida.

4. Desse modo, com base nas manifestações técnicas e jurídicas produzidas neste processo **decido** por manter a OJN em questão com a menção de que se encontra "exaurida".

5. Pelo exposto, solicita-se ao Serviço de Apoio Administrativo desta Procuradoria (Seaproc) que aponte o caratér exaurido da OJN e acoste a essa as presentes manifestações.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
PROCURADOR FEDERAL
Matrícula SIAPE n. 2139154 - OAB/DF 57.538
Procurador-Chefe Nacional

Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000405201981 e da chave de acesso b67c3b95

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 274936908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO ZUCCHETTI CARRION. Data e Hora: 24-07-2019 14:39. Número de Série: 6814385240974877878. Emissor: AC CAIXA PF v2.